



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 24 DE abril DE 2012.

DECRETO Nº 9.377, DE 26 DE ABRIL DE 2012

"CONCEDE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTES SINALIZADORES, PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PLACAS ANAGLIPTOGRAFADAS EM BRAILE COM INDICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE LIXEIRAS, COM EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE."

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, em especial, o art. 87, inciso VII, 118, inciso I, alínea "g" e 128, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e o art. 50 da Lei Municipal nº 2.959 de 18 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a conveniência de se promover o incremento do mobiliário urbano da cidade mediante a colocação de novos postes sinalizadores e placas indicativas de logradouros públicos;

CONSIDERANDO a utilidade da colocação dos postes sinalizadores com placas anagliptografadas em braile, visando melhor acessibilidade aos portadores de deficiência visual;

CONSIDERANDO que o Município poderá contratar a Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, mediante execução direta, nos termos do disposto no inciso VII, art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), conforme decisão proferida em 17 de outubro de 2010, nos autos do processo TCE/RJ nº 224.376-7/06, por ter considerado a CODENI empresa integrante da Administração do Município de Nova Iguaçu, entendeu que a sua contratação, por outros órgãos do Município, pode ser feita diretamente, sem a necessidade de realizar licitação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, a título precário e gratuito, a outorga da permissão de uso de espaços públicos para a instalação e manutenção de postes, placas indicativas de logradouros públicos, placas anagliptografadas em braile com indicação de logradouros públicos e de lixeiras;

Art. 2º. Os detalhes técnicos dos postes sinalizadores e placas indicativas deverão ser definidos previamente pela CODENI, antes de sua instalação, e submetidos ao Município que, através da SEMCID, aprovará o projeto, caso adequado;

Art. 3º. A CODENI fica autorizada a utilizar para fins de

publicidade, os postes e placas indicativas, observada as disposições da Lei Municipal nº 2.959 de 18 de dezembro de 1998;

Art. 4º. Para a consecução dos fins previstos neste decreto, a CODENI poderá realizar contratos com terceiros, observada a legislação vigente, devendo ser estabelecidas no instrumento as obrigações das partes;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 26 de abril de 2012